



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
CENTRO CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**

**GISELE BORBOREMA ALVES E SILVA**

**A ADOÇÃO LEGAL: A SOCIALIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A  
NOVA LEI**

**CAMPINA GRANDE – PB  
SETEMBRO/2013**

Gisele Borborema Alves e Silva

A Adoção Legal: a socialização das informações sobre a nova lei

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba como requisito para obtenção do grau de bacharela em Serviço Social.

Orientadora: Professora Ms. Célia de Castro.

Campina Grande – PB

Setembro/2013

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA SETORIAL CIA I – UEPB

S586a Silva, Gisele Borborema Alves e.

A adoção legal: a socialização das informações sobre a nova lei [manuscrito] / Gisele Borborema Alves e Silva. – 2013.

23 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2013.

“Orientação: Profa. Ms. Célia de Castro, Departamento de Serviço Social”.

1. Nova Lei de Adoção. 2. Socialização das informações. 3. Serviço Social. I. Título.

21. ed. CDD 362.734

Gisele Borborema Alves e Silva

A Adoção Legal: a socialização das informações sobre a nova lei

Aprovada em 05 de setembro de 2013.

**BANCA EXAMINADORA**

Célia de Castro

Célia de Castro

Mestre em Sociologia

Orientadora

Thereza Karla de S. Melo

Thereza Karla de Souza Melo

Mestre em Serviço Social

Examinadora

Maria Noalda Ramalho

Maria Noalda Ramalho

Doutora em Educação

Examinadora

Campina Grande – PB

Setembro/2013

## Sumário

Resumo	
Introdução.....	5
2 Adoção: conceituação e considerações históricas .....	6
3 Relato de Experiência.....	11
3.1 Caracterização e Experiência de Estágio .....	11
3.2 Projeto de Intervenção: procedimentos metodológicos e atividades desenvolvidas.....	18
4 Considerações Finais .....	22
5. Referências .....	22

## Resumo

O presente artigo é resultado da experiência vivenciada no estágio curricular do curso de Serviço Social, realizado na Vara Privativa da Infância e Juventude da cidade de Campina Grande - PB. Através do contato com o cotidiano profissional e com as demandas atendidas nessa instituição, constatamos o desconhecimento por parte dos usuários a respeito das normas contidas na Lei 12.010 de 2009, intitulada de Nova Lei de adoção, o que nos levou a desenvolver o Projeto "A Adoção Legal: a socialização das informações sobre a nova lei", realizado junto aos profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e com os usuários do CRAS do bairro da Ramadinha, Campina Grande - PB. O principal objetivo foi disseminar informações acerca da Nova Lei de Adoção e suas mudanças, após a implantação do Cadastro Único de Adoção, contribuindo para a diminuição do preconceito e a construção de novos valores. Com foco em uma metodologia inclusiva e de valorização da experiência dos indivíduos participantes, realizamos palestras, oficinas que possibilitaram a aproximação com a comunidade, o que favoreceu a discussão e o esclarecimento sobre a importância do cumprimento das normas previstas na legislação.

**Palavras-Chave:** Nova Lei de Adoção. Socialização das informações. Serviço Social.

## ABSTRACT

The present paper is the result of the living experience in the curricular internship of Social Services major held in the Child and Youth Court in the city of Campina Grande – PB. Through the contact with the professional everyday activities as well as the demands of this institution, it was noted that the users were unaware of the regulations included in the Law No 12.010 of 2009, named The New Adoption Law, which led us to develop the project; Legal Adoption: the socialization of the information about the new law, carried out in the Reference Centers of Social Services (Centros de Referência da Assistência Social – CRAS) Campina Grande – PB. The main objective was to disseminate information about the New Law of Adoption and its changes after the implementation of the Single Registry of Adoption, contributing to decreased prejudice and construction of new values. Focusing on an inclusive methodology of experience value of the participants, lectures and workshops were conducted, which enabled our being close to the community, in order to clarify and discuss the importance of the abeyance of current legal precepts laid down in legislation.

**Key words:** New Adoption Law. Socialization of information. Social Work.

## 1 Introdução

Centrada no paradigma da proteção integral, a Lei n 8.069 de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), norteia as ações desenvolvidas pela Política Nacional de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e se configura como marco legal que introduziu em nosso país, através de uma responsabilização conjunta do Estado, família e sociedade, a primazia na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes. O ECA orienta a manutenção de uma rede de proteção que garanta o acesso a direitos fundamentais como educação, saúde, cultura, liberdade, respeito e também à convivência familiar e comunitária. Prevê o direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio da família natural, e de forma excepcional, em família substituta que, de acordo com o ECA se dá por meio das modalidades de guarda, tutela ou adoção.

Em 2009 foi sancionada a Lei 12.010, conhecida como a Nova Lei de Adoção, que disciplina a colocação de crianças e adolescentes aptos à adoção em famílias substitutas. A referida lei aperfeiçoa a sistemática que garante o direito à convivência familiar, e reforça a prioridade da permanência das crianças e adolescentes em família natural, salvo em casos excepcionais.

Durante o estágio curricular na Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande-PB, pudemos observar a grande quantidade de casais interessados em adotar. Porém, muitos pretendentes não seguiam os preceitos legais, o que dificultava e outras vezes impossibilitava o andamento do processo. Pudemos constatar que a falta de informação a respeito da nova lei era um fator sempre presente.

Diante dessa realidade elaboramos o Projeto de Intervenção intitulado “A Adoção Legal: a socialização das informações sobre a nova lei”, realizado junto aos profissionais dos CRAS e CREAS de Campina Grande – PB e com os usuários do CRAS do bairro da Ramadilha e desenvolvido pelos estagiários de Serviço Social da Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande PB, no período de agosto de 2012 a agosto de 2013, objetivando a disseminação de informações sobre a nova lei.

Este trabalho relata a experiência vivida no estágio curricular e projeto de intervenção, pois acreditamos que o contato com a realidade e cotidiano profissional,

e o compartilhamento de vivências possa subsidiar reflexões que contribuirão para a qualificação profissional e planejamento de ações futuras.

## **2 Adoção: conceituação e considerações históricas**

Conceituar adoção é difícil, pois em cada momento histórico o conceito e enfrentamento do tema ganha contornos e características peculiares. De acordo com Diniz apud Guimarães (2003, p. 31):

Adoção é o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consanguíneo ou afim, vínculo fictício de filiação, trazendo para sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha.

A Adoção nas civilizações antigas ocorria de várias formas e era permeada por significados diversos. Há registros que comprovam que desde a antiguidade diversas civilizações praticavam a adoção. Paiva (2004) destaca que o Código de Hamurabi da Babilônia, primeiro instrumento jurídico conhecido, dentre os seus 282 artigos, nove já eram destinados ao tema. . [...] “por meio de uma cerimônia sagrada, o adotado era iniciado no culto da nova família e, a partir desse momento, deveria romper todos os vínculos e renunciar ao culto da família na qual nascera” (p.37).

A Bíblia também faz menções à adoção, durante a Idade Média a ideologia cristã ditava o comportamento da sociedade através da difusão de seus dogmas. Defendia que a verdadeira família cristã gerava seus próprios filhos, sob sua influência a adoção caiu em desuso, uma vez que alegava-se entre outras motivações que a adoção facilitaria o reconhecimento dos filhos tidos fora do casamento.

O cristianismo modificou o fundo político e religioso da organização familiar, o que contribuiu de certo modo, para diminuir a importância da adoção. Os dogmas do cristianismo, que asseguravam aos cristãos a morada eterna após a morte, anulavam assim os temores daqueles que não possuíam descendência, desestimulando o uso da família adotiva com os mesmos fins com que fora utilizada na antiguidade. (SILVA FILHO apud PAIVA, 2004, p.38).

A maneira que essas civilizações tratavam e discutiam adoção contribuiu no entendimento e percepção da sociedade atual a respeito do tema, no sentido de aprimoramento dos conceitos e práticas.

No nosso país, devido à inexistência de legislação específica e falta de providência do Poder Público, durante muitos anos predominou uma intervenção de caráter caritativo e filantrópico, por meio de ações da igreja. Com o processo de laicização, o Estado assume a responsabilização pela problemática da criança e adolescente, dispositivos legais passam a disciplinar o tema, a exemplo do Código Civil de 1916 e Código de Menores de 1979, como afirma Guimarães (2003, p.32):

No Brasil, antes do advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, havia três espécies de adoção: a adoção de menores em situação irregular era disciplinada pelo revogado Código de Menores, havendo previsões neste Diploma Legal de suas modalidades de adoção: adoção simples e adoção plena, com diferenças de relevo entre as duas no que tange à abrangência. Já nos casos que envolviam menores em situações irregular a adoção era regida pelo Código Civil (arts. 368\378 do Código Civil de 1916).

No entanto, o foco dessas leis não estava voltado para uma política social direcionada para proteção dos direitos da criança e adolescente, o próprio Código de Menores, não estabelecia normas que respondesse de forma adequada às suas reais necessidades Conforme Silva (2005, p. 32):

O “novo” Código, lançado em um momento de contestação política e respaldado na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), representava os ideais dos militares que estavam em crise. Não correspondia aos interesses das forças políticas e da sociedade civil e nem representava os interesses das crianças e dos adolescentes, os quais permaneciam confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discricionário do juiz de Menores. Dessa forma, o Código de Menores e a PNBM, com seu paradigma da “situação irregular”, entraram em colapso, “desaparecendo” do cenário nacional em 1990, com a aprovação do ECA.

As intensificação das lutas em prol dos direitos e cidadania ocorre no contexto da década de 80, período de redemocratização no Brasil. A pressão e a participação da sociedade organizada culminou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, instrumento legal de valorização dos direitos dos cidadãos e criador de novos paradigmas que contribuiu e norteou a criação de leis complementares, como o estatuto.

O instituto da adoção e outros âmbitos da sociedade tiveram avanços consideráveis com a Constituição Federal de 1988, promovendo os direitos da criança e adolescente, um bem social que requer cuidados especiais, que na

verdade só foram regulamentados com a aprovação do Estatuto, o qual foi aprovado dois anos depois.

As normas jurídicas anteriores à Constituição Federativa do Brasil de 1988 apresentavam um conteúdo nitidamente discriminatório, referindo-se ao menor como aquele “marginal, infrator” e a criança como aquele advindo de uma família bem conceituada na sociedade. Com o ECA isso muda, essa expressão pejorativa “menor” cai em desuso, e a partir desse momento todos sem distinção são tratados de forma igualitária.

O referido estatuto em suas normas traz todos os preceitos, direitos e obrigações de que os infantis são detentores, como ao direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito e à dignidade, à convivência familiar e comunitária e a tantos outros dispositivos apresentados no texto. A doutrina da proteção integral afirma que a criança em sua peculiar condição de desenvolvimento, necessita de maior atenção por parte de sua família, da sociedade e do Estado. Pela presente doutrina fica estabelecida a proteção integral em todos os direitos para a criança e o adolescente, com o apoio de um conjunto de instrumentos jurídicos que fornece a proteção desses direitos.

A partir desse momento, a criança e o adolescente passam a ser vistos como sujeitos de direitos, detentores de uma lei específica que assegura tais direitos, independente da cor, do credo e da classe social que ocupam.

Sem sombra de dúvidas, o ECA revoluciona o direito da criança e do adolescente, pois avança em relação aos códigos anteriores no trato ou proteção aos infantis que, pela sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, não possuem ainda condições de responderem por si mesmos pelos seus atos, proteção esta que precede ao nascimento estendendo-se até sua maioridade e excepcionalmente até 21 anos de idade, nos casos previstos na lei. Um salto qualitativo também foi a criação dos conselhos tutelares e de direitos, que permitem à criança uma maior segurança no resguardo de seus direitos e também o trabalho com as famílias por meio do atendimento psicossocial. Entretanto, diante dessas tantas mudanças ainda tem muito que se melhorar, pois sabemos que nem tudo que está contido na lei é completamente efetivado.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é considerado um dos códigos jurídicos mais avançados da atualidade e, de fato, representa uma valiosa reviravolta com relação às políticas públicas em favor de crianças e adolescentes (...). Contudo, (...), mais de uma década após sua aprovação, alguns direitos das crianças e dos adolescentes ainda não estão garantidos e determinados preceitos não foram bem-assimilados pela sociedade (PAIVA, 2004, p. 50).

O ECA dispõe de diretrizes para a implantação de uma política social alicerçada na proteção integral, e estabelece a garantia da efetivação dos direitos da criança e adolescente, através do dever compartilhado entre a família, a sociedade e o Poder Público, destaca o direito à convivência familiar, devendo a criança e o adolescente serem criados e educados no seio da família natural.

O Estado prestará assistência e apoio à família na execução de suas responsabilidades, facilitando o acesso do público infanto-juvenil à saúde, educação, ao esporte, alimentação, convivência familiar e comunitária. No entanto, há casos onde existe a impossibilidade dessa permanência junto à família natural. Nessas situações, quando constatado que a reintegração dessas crianças e/ou adolescentes à família é inviável, de modo excepcional, é previsto o acolhimento em família substituta.

Os processos de adoção foram facilitados e garantiram aos filhos adotados os mesmos direitos dos filhos naturais, assegurando-os todos os bens sucessórios, não se permitindo qualquer tipo de distinção entre filhos. Amplia-se o leque de características que passa a ser aceito em relação aos candidatos à adoção facilitando o processo, no que diz respeito ao estado civil e à idade dos adotantes.

Conforme o artigo 28 do ECA, a colocação em família substituta é realizada através das modalidades de adoção, guarda e tutela. A adoção é considerada a medida mais extrema, precisando para a sua efetivação a tramitação de um rigoroso processo judicial. Parte-se do princípio de que os pais são os responsáveis e maiores interessados pela criação, formação, desenvolvimento e proteção dos filhos mesmo quando carentes de recursos materiais, até porque, neste caso, obriga-se o Estado a protegê-los e assisti-los, enquanto família, para que cumpram com seus deveres.

O dever da justiça e da atuação de um assistente social é manter a criança e o adolescente em sua família de origem, que é a encarregada da integração social

primária, e unicamente em casos-limites, previstos em lei, é que se permitirá o pátrio poder, ou seja, ser adotada por outra família. O direito fundamental da criança e do adolescente é o de serem criados pela sua família, art. 19 do ECA:

Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (BRASIL, 2013).

A adoção só será efetuada quando respeitadas as reais vantagens da criança e adolescente, assim como a sua concretização depende do consentimento dos pais ou responsáveis, salvo se ocorrer a destituição do poder familiar, sendo o adotando maior de 12 anos também será necessário seu consentimento. Possui caráter irrevogável e assegura ao adotado os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, garantidos aos filhos biológicos.

Deverá também ser respeitado o período do estágio de convivência, o prazo será fixado pela autoridade, caso o casal resida fora do país o estágio deverá ter no mínimo a duração de 30 dias. Esse período objetiva fortalecer as relações e permitir a criação de vínculos, também possibilita o acompanhamento e a avaliação do caso por parte da equipe técnica. Conforme traz o inciso 5º do artigo 28:

A colocação da criança ou adolescente em família substituta será precedida de sua preparação gradativa e acompanhamento posterior, realizados pela equipe interprofissional a serviço da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com o apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 2013).

O ECA também estabelece no artigo 50, inciso 5º a implementação do Cadastro Nacional de Adoção, constituído de informações sobre crianças e adolescentes aptos à adoção, e pessoas ou casais pretendentes. O objetivo é de manter os dados mais acessíveis, propiciando mais agilidade nos processos, diminuindo as filas e as distâncias, pois os pretendentes podem adotar em qualquer Estado da Federação. E os cadastros para pretendentes estrangeiros serão consultados apenas na ausência postulantes nacionais habilitados à adoção.

Só terão os nomes incluídos no cadastro, os postulantes que seguirem a orientação contida no inciso 3º do artigo 50:

A inscrição de postulantes à adoção será precedida de um período de preparação psicossocial e jurídica, orientado pela equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 2013).

Além do Estatuto, em 2009 foi aprovada a Lei 12.010 chamada de a “Nova Lei de Adoção”. Tal lei traz pontos importantes como: mais critérios para a realização da adoção por estrangeiros: a idade mínima para o adotante passou dos 21 para 18 anos, desde que o adotante seja pelo menos 16 anos mais velho que o adotado, independente do estado civil; contudo na adoção conjunta é necessário comprovar o casamento civil ou união estável entre o casal; foi estipulado em até dois anos o tempo de permanência em abrigos.

Portanto a observância destes princípios e critérios são imprescindíveis para a garantia de uma análise adequada dos candidatos à adoção e suas famílias, possibilitando que essas crianças e adolescentes sejam acolhidas em ambientes com condições apropriadas para o seu desenvolvimento.

### **3 Relato de Experiência**

#### **3.1 Caracterização e Experiência de Estágio**

O estágio curricular foi realizado na Vara Privativa da Infância e Juventude do município de Campina Grande, no setor Cível, localizado no Fórum Afonso Campos, durante o período de agosto de 2011 a agosto de 2013. Os serviços prestados nesta instituição abrangem, além do próprio município de Campina Grande, uma área de municípios e distritos circunvizinhos a exemplo de São José da Mata, Lagoa Seca e Galante.

O trabalho desenvolvido é norteado pela legislação vigente, em especial, o Estatuto da Criança e Adolescente, e está articulado com a rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente, formada por diversas outras instituições, como Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Conselhos Tutelares e

Organizações não governamentais. Conforme orienta o ECA no artigo 86, “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (BRASIL, 2013).

Através das práticas desenvolvidas neste espaço legalmente definido, busca-se materializar as prerrogativas contidas nos meios legais, com a finalidade de proporcionar ao público atendido garantia de acesso a um atendimento adequado, onde o Poder Judiciário na maior parte das vezes é visto pela população como o último recurso a ser buscado.

A equipe multidisciplinar que atua na Vara Privativa da Infância e Juventude é composta por um juiz, dois assistentes sociais, um defensor público, um promotor de justiça representante do Ministério Público e assistentes administrativos e estagiários do curso de Serviço Social e Psicologia.

O setor cível possui uma estrutura física considerada pequena para acomodação adequada dos profissionais, usuários e estagiários. Contudo, a partir de esforços consegue-se prestar um trabalho comprometido com o público alvo.

A assistente social lotada no setor cível é responsável por um trabalho de orientação e informação ao público, como também cadastro de pretendentes à adoção, e organização do Curso de Adoção que tem realização semestral, e se trata de requisito para a inclusão do casal no cadastro nacional, exigência da nova lei de adoção. Diariamente também ocorrem outras demandas como casos de negligência, maus-tratos, abusos e outras violações dos direitos das crianças e adolescentes.

O trabalho é realizado em contato permanente com a equipe multidisciplinar, tendo como atribuição privativa do serviço social a preparação de estudos e pareceres sociais, que na sua construção é necessária à adoção de uma postura profissional investigativa, pautada nas diretrizes do Código de Ética e da lei 8.662 de 1993, que regulamenta a profissão. Como diz Battini (1994, p.145): “atitude investigativa faz superar a visão pragmática da ação dos assistentes sociais que é centrada na imediatividade dos fatos e que privilegia sequências empíricas de ação”, como também afirma Cormelatto (2004, p. 3):

Na contemporaneidade não se pode pensar um profissional somente técnico-operativo, e sim, um profissional que suspeita e desconfia da realidade, pois um profissional com perspectiva crítico-investigativa é aquele integrado e articulado com a teoria e a realidade, que valoriza o empírico e que com esse dialoga.

A partir da solicitação do juiz, são realizadas visitas domiciliares que se configuram em mais um instrumento utilizado pelo profissional na tentativa de aproximação com a realidade, são necessárias também para elaboração dos estudos sociais e pareceres que tratam, entre outros, de guarda, adoção, tutela, e são imprescindíveis para o prosseguimento dos processos e como também subsidiar as decisões proferidas, utiliza-se para tanto instrumentos como entrevistas, observação.

Durante o período de estágio pudemos acompanhar a execução desses trabalhos, a princípio apenas observando, e em outro momento pudemos intervir. No período de observação nos apropriamos da rotina, condutas, e procedimentos usados, e posteriormente de forma supervisionada participamos das atividades inerentes ao setor.

Também estivemos diante dos desafios cotidianos, observamos deficiências desde a parte da estrutura física, vínculo precarizado de trabalho de alguns servidores, até a quantidade de profissionais, considerada insuficiente diante da grande demanda, em particular o profissional de serviço social, o que repercute diretamente, entre outros, na qualidade do serviço prestado e também no que tange à supervisão e acompanhamento dos estagiários, pois diante das várias atribuições, a assistente social se encontra sobrecarregada.

Com as experiências vivenciadas em campo podemos afirmar que a finalidade do estágio foi alcançada, finalidade essa que é dispor ao estudante tanto de um ambiente de ensino e prática, como proporcionar ferramentas para o desenvolvimento desta.

Diante da diversidade de casos atendidos, os inúmeros casos de tentativa de adoção realizados em desacordo com a legislação vigente, nos chamou atenção. Muitos casais procuram a Vara Privativa da Infância e Juventude de Campina Grande, com o intuito de legalizar a adoção, mas já estão de posse das crianças e

adolescentes entregues pelos pais ou terceiros que realizam a intermediação de forma ilegal.

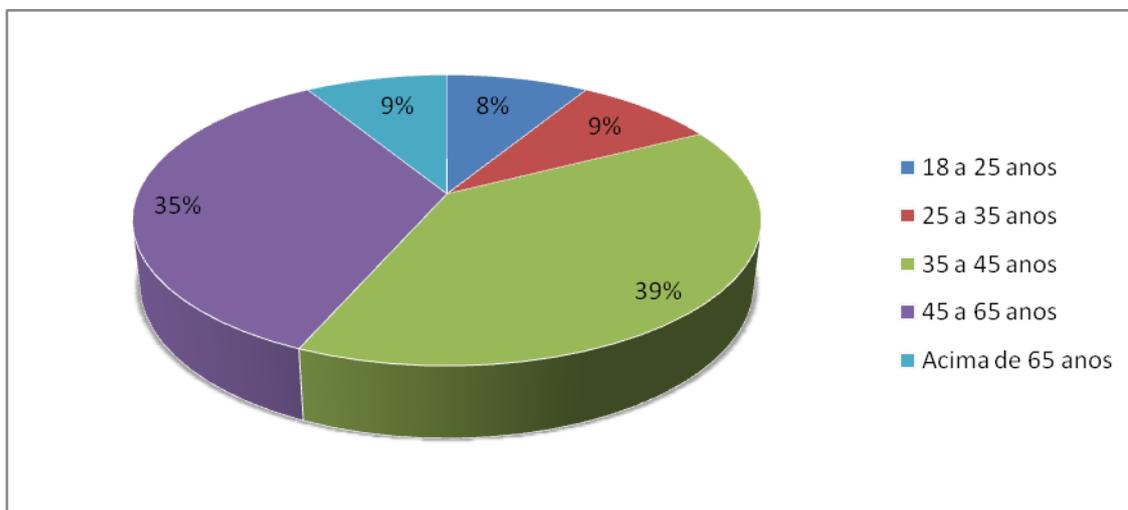
Essas práticas ilegais e passíveis de punição colocam em risco a vida e o futuro dessas crianças e adolescentes, que infelizmente muitas vezes viram mercadoria, apesar de todo aparato legal. São inúmeras as motivações, dentre elas o receio dos pais em entregar seus filhos para pessoas desconhecidas por eles, entendendo que são eles que devem decidir em que lar seus filhos permanecerão, também o medo de serem punidos por estarem entregando seus filhos, esse fato ainda afasta muito as mães de procurar por orientação e ajuda em instituições oficiais, como é o caso da Vara da Infância, achando que irão ser penalizadas, no entanto, consideramos fator relevante a falta de conhecimento dos meios seguros e legais.

Diante de tal realidade, decidimos elaborar um projeto de intervenção com a intenção de possibilitar o acesso da comunidade à referida lei.

### **Perfil dos usuários**

Outra atividade realizada no decorrer do estágio foi um levantamento para conhecer os usuários do setor civil da Vara Privativa da Infância e Juventude. Assim, buscamos dados referentes à faixa etária, sexo, renda e estado civil de 23 usuários notificados nos cadastros da instituição supracitada, como mostram os gráfico a seguir:

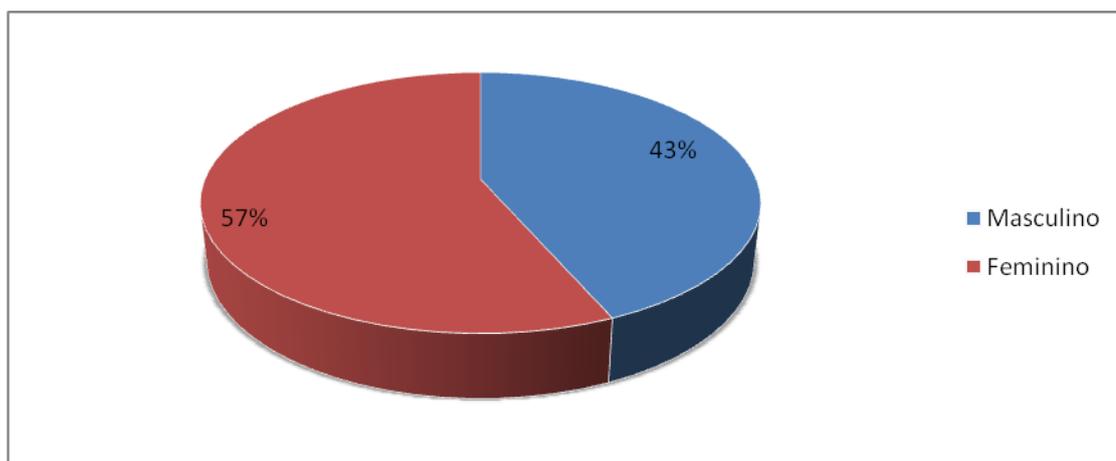
Gráfico nº 1 - Faixa Etária



Fonte: Pesquisa na instituição

Esse gráfico apresenta a faixa etária dos usuários atendidos. Primeiro podemos observar uma diversidade referente à idade do público atendido, desde adultos jovens até idosos procuram a Vara Privativa diariamente. Observamos que o maior percentual de usuários têm idade entre 35 a 45 anos, apresentando 39%. Logo em seguida com 35% vem a faixa de 45 a 65 anos de idade. Geralmente esse público é formado por adultos que são encaminhados e orientados por órgãos que integram a rede de proteção da criança e do adolescente. No período em que foi realizado o levantamento não observamos a presença de crianças ou adolescentes.

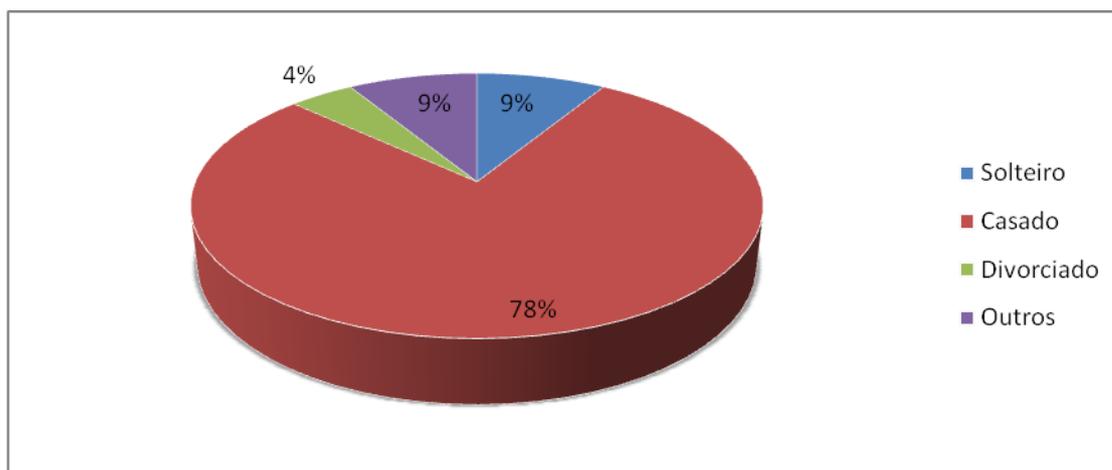
Gráfico nº 2 – Sexo



Fonte: Pesquisa na instituição

Esse gráfico demonstra que o público feminino é superior ao masculino, com valores de 57% e 43% respectivamente. Vivemos em uma sociedade patriarcal onde a os cuidados da esfera doméstica estão sob a responsabilidade da mulher, observamos um distanciamento dos homens no que se refere ao cuidado e educação dos filhos. A própria lei prevê a responsabilização conjunta, como também projetos desenvolvidos nacionalmente como é o caso do Projeto Pai Presente que procura incentivar uma aproximação e responsabilizar esses pais pelo cuidado com seus filhos, permitindo a essas crianças e adolescentes o direito a convivência com a figura paterna.

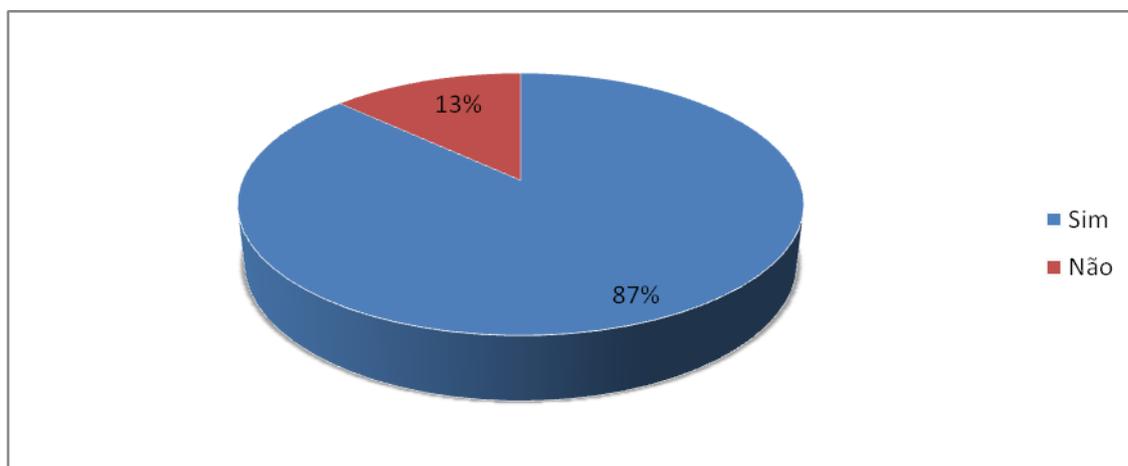
Gráfico nº 3 – Estado Civil



Fonte: Pesquisa na instituição

Dos usuários atendidos 78% são casados, os solteiros representam 9% e os divorciados 4%.

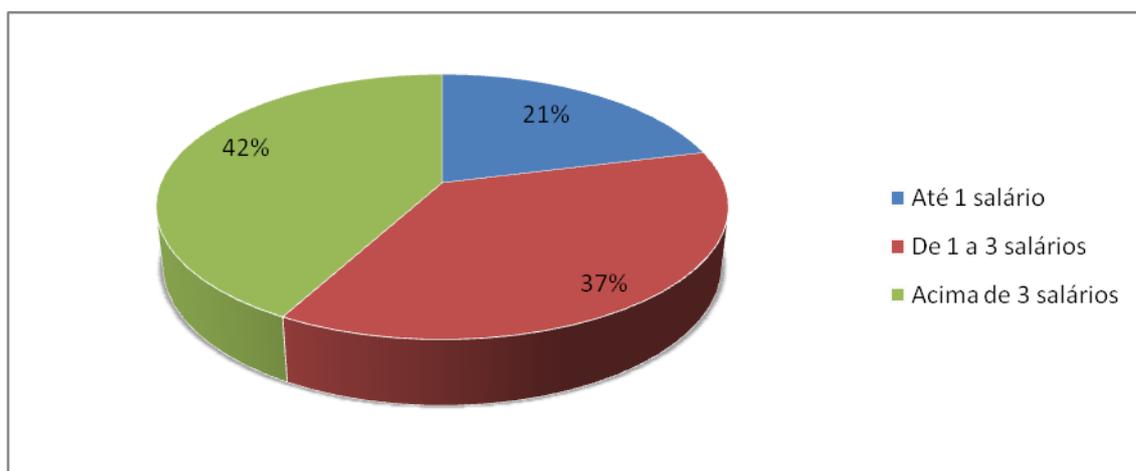
Gráfico nº 4 – Função remunerada



Fonte: Pesquisa na instituição

Dos cadastrados 86% colocaram que exercem função remunerada, número que demonstra a inserção da mulher no mercado de trabalho, fatores como os econômicos e sociais influenciam esse novo posicionamento feminino. A separação entre trabalho e vida familiar ainda é um desafio, pois com o acúmulo de funções resulta em sobrecarga, dessa forma o trabalho invade o pouco tempo que seria destinado à vida privada. Apenas 14% afirmam não possuir atividade remunerada.

Gráfico nº 5 – Renda



Fonte: Pesquisa na instituição

O gráfico nº 5 traz a renda mensal dos usuários que foram entrevistados. O maior percentual, 42%, se refere aos usuários que possuem renda acima de três salários mínimos, o que nos mostra que o acesso das camadas da população de menor poder aquisitivo ao setor de adoção ainda é reduzido.

### **3.2 Projeto de Intervenção: procedimentos metodológicos e atividades desenvolvidas**

O projeto “A adoção Legal: a socialização das informações sobre a nova lei” foi elaborado e desenvolvido pelos alunos estagiários de Serviço Social, da Vara da Infância e Juventude do município de Campina Grande, teve a duração de 12 meses, período de agosto de 2012 a agosto de 2013, sob a orientação das supervisoras acadêmica e de campo, com o objetivo de disseminar informações acerca da Nova Lei de Adoção, contribuindo para diminuição do preconceito. Os objetivos específicos foram: Informar o público alvo sobre o processo de adoção e suas mudanças, após a implantação do Cadastro Único de Adoção; Promover palestras junto aos profissionais dos CRAS e CREAS sobre o processo da nova lei de adoção, contribuindo assim para quebra de mitos; Realizar oficinas com os usuários dos CRAS; Mostrar a importância da convivência familiar para que crianças e adolescentes tenham dignidade;

Entendemos que a falta de informação é um fator que pode interferir diretamente na postura dos pretendentes à adoção e sociedade em geral, colaborando para o aumento do preconceito e práticas ilícitas por parte destes. Desse modo, o desenvolvimento do projeto teve como foco o esclarecimento à população, visando contribuir para a construção de novos valores.

Sendo a família um espaço privilegiado na construção de valores e base de atuação das políticas sociais, escolhemos o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS para o realização do projeto, pois esses centros atendem todas as faixas etárias e priorizam os vínculos familiares.

Inicialmente procuramos compreender o histórico e a dinâmica de trabalho do CRAS. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS são unidades descentralizadas

que executam serviços de proteção social básica, organizam e coordenam a rede de serviços sócio-assistenciais locais da política de assistência social.

O CRAS desenvolve um trabalho baseado na territorialização, voltado para a família e o indivíduo no espaço comunitário. É responsável pelo Programa de Atenção Integral as Famílias, direcionado por princípios e valores que fortalecem os vínculos familiares e a identidade grupal. Configura-se como porta de acesso da população ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Atua de forma preventiva, evitando o rompimento dos vínculos familiares e comunitários. Através de ações educativas e de orientação promove a inclusão social, ações que orientam a comunidade na busca e consolidação dos seus direitos, atendendo o público de todas as faixas etárias.

Na realização do Projeto de Intervenção utilizamos metodologias participativas, onde a vivência da realidade social é valorizada e compartilhada em grupo, contribuindo para a construção de novos valores e referenciais. Segundo Minayo (2007, p.14):

Entendemos por Metodologia o caminho do pensamento e a prática exercida na abordagem da realidade. Ou seja, a metodologia inclui simultaneamente a teoria da abordagem (o método), os instrumentos de operacionalização do conhecimento (as técnicas) e a criatividade do pesquisador (sua experiência, sua capacidade pessoal e a sensibilidade).

A partir de trabalhos em grupo como: reuniões, palestras, oficinas, dinâmicas e confecção de painel, desenvolvemos atividades que proporcionaram a exposição das prerrogativas contidas na Nova Lei de Adoção.

Por meio das ações desenvolvidas buscamos avaliar as contribuições do nosso projeto na socialização da nova lei, para isso utilizamos critérios qualitativos e quantitativos, como diz Minayo (2007, p. 20), “o conjunto de dados quantitativos e qualitativos não se opõem, ao contrário, se complementam, pois a realidade abrangida por eles interage dinamicamente, excluindo qualquer dicotomia”.

Para por em prática nosso projeto alguns obstáculos se fizeram presentes, o início previsto para Agosto de 2012, período que antecedeu as eleições municipais, teve que ser adiado. Os profissionais do CRAS de Campina grande possuem vínculo empregatício precarizado, onde a indicação política é o critério mais relevante, por conta disto, encontravam-se envolvidos com a campanha eleitoral, o que dificultou a

marcação da primeira oficina, que só veio a ser realizada em novembro, mês posterior às eleições.

Outro obstáculo foi a greve dos docentes e servidores da Universidade Estadual da Paraíba, por um período longo, o que mais uma vez dificultou o cumprimento do nosso quadro de atividades.

A primeira atividade do projeto foi uma palestra proferida pela assistente social da Vara Privativa da Infância e juventude ( Francisca Alves Cruz), no dia 29 de novembro de 2012, direcionada aos profissionais integrantes das equipes dos CRAS e CREAS de Campina Grande, visando apresentar a proposta e discutir os principais pontos presentes na Nova Lei de Adoção. Estavam presentes 28 profissionais, entre psicólogos, assistentes sociais, pedagogos e estagiários.

Iniciamos a exposição traçando um breve histórico sobre a adoção, e evidenciando os avanços trazidos pela Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) no que se refere à política de atendimento à infância e adolescência em nosso país.

Logo em seguida, adentramos especificamente nas normas contidas no ECA, abordando o conceito de adoção, suas regras, as mudanças introduzidas pela lei 12.010 de 2009, principalmente o Cadastro Nacional de Adoção. Posteriormente separamos os participantes em pequenos grupos, onde os mesmos colocaram em cartazes o seu entendimento sobre adoção e as suas principais dúvidas.

Assim demos prosseguimento, iniciando a discussão e leitura do conteúdo dos cartazes, os profissionais demonstraram conhecimento, relatando algumas experiências profissionais e detalhando como se deu a condução desses casos, todos os exemplos estavam de acordo com os pressupostos presentes na legislação. As principais dúvidas estavam relacionadas aos requisitos necessários para a inscrição no Cadastro Nacional de Adoção e seu funcionamento, outra dúvida apresentada pela maioria dos participantes estava relacionada à adoção por casais homossexuais.

Esclarecemos que o ECA não menciona regras para adoção por casais homossexuais, o que ocorre na prática é a adoção por apenas um dos cônjuges, ainda inexistindo em nosso país legislação que trate diretamente desses casos.

Por fim, todos se mostraram receptivos ao projeto e demonstraram interesse em nos receber nas comunidades em que atuam, destacando a relevância do tema e a necessidade de mais pessoas terem acesso a essas informações.

A segunda atividade foi uma oficina que aconteceu no dia 31 de Julho de 2013, foi realizada na sede do CRAS da Ramadilha, uma das ações planejadas no projeto, dessa vez direcionada ao grupo de Idosos daquela unidade, que teve a participação de 25 pessoas. Por se tratar de um grupo composto por idosos de 60 a 82 anos, algumas adaptações foram necessárias, visando a melhor compreensão dos mesmos.

Tratamos dos pressupostos contidos no ECA, expondo que a inserção em família substituta só se justifica diante da impossibilidade da família natural permanecer com a criança ou adolescente. E enfatizamos a importância de cada membro do grupo se tornar um disseminador das informações e conhecimentos apreendidos nessa ação.

Para possibilitar a nossa interação com o público e proporcionar o diálogo, orientamos que as dúvidas que fossem surgindo poderiam ser colocadas no decorrer da apresentação do tema. Seguiu-se a apresentação de acordo com o planejado, sendo inseridas as falas dos participantes, através dos questionamentos e experiências vividas no seu cotidiano, o que enriqueceu o debate.

As dúvidas que foram colocadas estavam relacionadas ao processo de habilitação para adoção, na maior parte do tempo relataram experiências pessoais que consideravam positivas, vivenciadas pela própria família, no entanto, nenhuma de acordo com o que está previsto na legislação.

O próximo passo foi a leitura de casos, para o grupo tentar responder e propor encaminhamentos. Os casos foram sendo lidos, alguns participantes apontavam os encaminhamentos compreendidos por eles, levando em consideração a palestra e as experiências vividas. Com isso, foi possível perceber que a grande maioria compreendeu o objetivo da ação e conseguiu absorver bem os assuntos expostos.

Assim, a oficina e a palestra realizadas na execução do projeto viabilizaram nosso contato com a população, que externou sua concepção sobre a lei através do relato oral e confecção de cartazes, destacando os novos conhecimentos adquiridos.

Por fim, elaboramos relatórios, com a finalidade de sistematizar as experiências e servir como fonte documental.

#### **4 Considerações Finais**

Neste artigo relatamos a experiência resultante da vivência no estágio curricular, que se mostrou valorosa no nosso processo de formação e contribuiu para a construção do projeto de intervenção, que por meio da troca de conhecimentos buscou difundir e democratizar informações a respeito da Nova Lei de Adoção.

Podemos observar que o tema ainda está cercado de preconceitos e mitos, a ideia que adoção pode ser realizada de modo informal, por meio da intermediação de terceiros permanece presente, desconsiderando os interesses das crianças e adolescentes, e inviabilizando o acesso destes aos direitos previstos.

No decorrer do estágio pudemos perceber a fragilidade no processo de trabalho multidisciplinar, o que se reflete em lacunas no atendimento à população, como exemplo a falta de esclarecimento. Acreditamos que a ausência de projetos direcionados para que a população tenha acesso à informação gera aumento de práticas que estão em desacordo com a lei, sendo necessária uma permanente reflexão a respeito do tema.

Procuramos durante a realização das atividades propagar informações, através de uma linguagem acessível e exemplos práticos embasados na legislação, acreditando que o conhecimento possibilita a adoção de novas posturas, e cada indivíduo possa se tornar um multiplicador dos novos conhecimentos adquiridos.

Por fim, consideramos que o objetivo do trabalho foi alcançado, pois possibilitou aos envolvidos uma maior proximidade com o tema, através de um meio interativo de discussão e aprimoramento do conhecimento, contribuindo para a superação das dificuldades e limites existentes. Ressaltamos ainda a necessidade da continuidade de novas ações e reflexões, visando o constante enfrentamento desses desafios.

## 5. Referências

BATTINI, Odária. Atitude investigativa e formação profissional: a falsa dicotomia. **Revista Serviço Social e Sociedade**, n 45. São Paulo: Cortez, 1994, p. 145.

BRASIL, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e dá outras providências. Disponível em: [ttp://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)> Acesso em: 15 abr. 2013.

\_\_\_\_\_. Lei 12.010, de 03 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção: altera as Leis n<sup>os</sup> 8.069, de 13 de julho de 1990 - **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n<sup>o</sup> 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 15 abr. de 2013.

CORMELATTO, Dunia. A integração das dimensões investigativas e interventiva na formação e no trabalho profissional do assistente social: questões em debate. **ENPESS – Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, 9., *Anais*. Porto Alegre, 2004.

GUIMARÃES, G. S. A. **Adoção, tutela e guarda**: conforme o estatuto da criança e do adolescente e o novo código civil, 2 ed. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 26 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

PAIVA, Leila Dutra de. **Adoção**: significado e possibilidades. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

SILVA, M. L. de O. e. O Estatuto da criança e do adolescente e o código de menores: discontinuidades e continuidades. **Revista Serviço Social e Sociedade**. n 83. São Paulo: Cortez, 2005, p. 32.